



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
G A B I N E T E D A P R O V E D O R A D O S A N I M A I S D E L I S B O A

Exmo. Senhor  
Presidente da Concelhia do PSD Lisboa  
Dr. Mauro Xavier

URGENTE

OF. 176/PAL/16 | N/ Ref.ª Proc.º 269/PAL/2016 | 03-11-2016

Assunto: realização de corrida entre burro e Ferrari na cidade de Lisboa

Tem sido amplamente divulgado nos meios de comunicação social a intenção da concelhia do PSD Lisboa de proceder à realização de uma "corrida entre um burro e um ferrari", com partida marcada pelas 8.45 horas na Rua Professor António Flores, junto à Faculdade de Direito de Lisboa, na Cidade Universitária, e chegada na Praça Duque de Saldanha, com "meta instalada" junto ao edifício do Monumental: PSD recria corrida entre burro e Ferrari <http://www.jn.pt/nacional/interior/psd-recria-corrida-entre-burro-e-ferrari-5476737.html#ixzz4OxLB4TmT>

Acontece porém, que a presença de animais na via pública está sujeita a autorização sanitária para a realização de evento por parte da DGAV, para que em articulação com a autoridade veterinária concelhia, verifique o cumprimento das requisitos legais estabelecidos e decorrentes dos seguintes diplomas:

- Decreto-lei n.º 142/2006, de 27 de julho (requisitos de movimentação de animais);
- Decreto-Lei n.º 64/2000, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2008, de 7 de agosto (requisitos de bem-estar animal).

Ademais, são proibidas todas as violências injustificadas contra animais, onde se inclui exigir, em casos que não sejam de emergência, esforços ou actuações que, em virtude da sua condição, ele seja obviamente incapaz de realizar ou que estejam obviamente para além das suas possibilidades cf. artigo 1.º, n.º 1 e n.º 3, alínea a) da Lei n.º 92/95, de 12 de Setembro (Lei de Protecção dos Animais).

Ora, uma iniciativa desta natureza, para além de ridicularizar o animal, sujeita-o ainda as intempéries que se prevêm para o dia de amanhã (chuva), ao stress da cidade, podendo



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
G A B I N E T E D A P R O V E D O R A D O S A N I M A I S D E L I S B O A

daqui decorrer desconforto físico e até acidentes, não tendo sequer sido acautelado previamente se o percurso realizado e as condições existentes cumpre, os requisitos legalmente estabelecidos, através de parecer vinculativo do médico veterinário municipal, sendo assim susceptível de lesar o bem-estar do animal.

Salienta-se que nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-lei n.º 64/2000, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 155/2008, de 7 de agosto, o proprietário ou detentor do animal (ainda que eventual) deve tomar todas as medidas necessárias para assegurar o bem-estar dos animais ao seu cuidado e para garantir que não lhe sejam causadas dores, lesões ou sofrimento desnecessários (n.º 1), garantir a segurança do mesmo (n.º 2), sob pena de responder contraordenacionalmente pela infracção ao disposto no diploma em referência.

Assim, o abrigo das Regras constantes da Proposta n.º 498/2013, aprovada em Assembleia Municipal de Lisboa em 11 de junho de 2013, que regem a minha actividade enquanto Provedora dos Animais de Lisboa, recomenda-se a V. Exas. Que procedam ao cancelamento da presença do burro na corrida, salvaguardando o superior interesse do bem-estar do animal.

Por uma Lisboa mais amiga dos animais, aproveita-se o ensejo para instar a que se evite a utilização de animais em iniciativas ou eventos similares, uma vez que as mesmas são susceptíveis de lesar o bem-estar dos animais presentes nestes eventos.

Agradeço que me seja dado conhecimento do entendimento que venha a ser assumido a este respeito.

Com os melhores cumprimentos,

A Provedora dos Animais de Lisboa,

Inês de Sousa Real

(Despacho n.º 121/P/2014, de 10 de Setembro de 2014)